

PROJETO DE LEI N° , DE 2005

(Da Sra. LAURA CARNEIRO)

Introduz alteração no artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 396”. Para amamentar e cuidar do próprio filho, até que Este complete 6 (seis) meses de idade a mulher terá direito, Durante a jornada de trabalho a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

§ 1º

§ 2º. A mulher que adotar uma criança com menos de 6 (seis) meses de idade é assegurado o mesmo direito previsto neste artigo até que o adotado atinja a referida idade”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 396 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho assegura à mãe natural o direito a dois descansos especiais, durante a jornada de trabalho, para amamentar o próprio filho. Por meio do presente Projeto de Lei, pretendemos promover as seguintes alterações ao referido dispositivo: (a) estabelecer que a concessão desse benefício seja fundado não só na necessidade de amamentação, mas ainda nos cuidados que devem ser dispensados à criança; e (b) estender esse direito à mãe adotiva

A medida é a nosso ver de justiça, pois tanto a criança natural, quando a adotada, necessita dos mesmos cuidados e têm pela Constituição Federal os mesmo direitos e reconhecimentos.

São essas as razões que me levam a propor este projeto de lei, para o qual espero o apoio e a contribuição dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005

Deputada **LAURA CARNEIRO**
PFL/RJ